



**HOMOLOGAÇÃO**  
D.M. 28 / 7 / 99  
D.O.U. 29 / 7 / 99 Seção 1 P. 10  
ATO: PM. 1.155 28/7/99  
D.O.U. 29 / 7 / 99 Seção 1 P. 9

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>MANTENEDORA/INTERESSADO:</b> Associação Educacional e Cultural Sergipe Del Rey/Faculdades Módulo - Aracaju		<b>UF:</b> SE
<b>ASSUNTO:</b> Mudança de denominação e aprovação de regimento		
<b>RELATOR(a) CONSELHEIRO(a):</b> Lauro Ribas Zimmer		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.015134/97-08		
<b>PARECER Nº:</b> CES 188/99	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 24-2-99

66/885

**II - VOTO DO RELATOR**


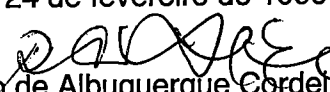

Acolho o Relatório nº 27/99 da SESu/MEC e manifesto-me favoravelmente à aprovação da mudança de denominação da Faculdade Módulo, com sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, mantida pela Associação Educacional e Cultural Sergipe Del Rey, para Faculdade São Luis, com sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, mantida pela Associação Educacional e Cultural Sergipe Del Rey, bem como a aprovação do Regimento da Faculdade São Luis.

Brasília-DF, 24 de fevereiro de 1999.

  
\_\_\_\_\_  
Conselheiro Lauro Ribas Zimmer - Relator

**III - DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.  
Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 1999.

    
Conselheiros Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente  
Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RELATÓRIO N.º 027/99**

**INTERESSADO/MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL SERGIPE DEL REY**

**ASSUNTO: MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO/APROVAÇÃO DE REGIMENTO**

**PROCESSO N.º 23000.015134/97-08**

## **HISTÓRICO**

A Diretora Presidente da Associação Educacional e Cultural Sergipe Del Rey, por meio do processo supracitado, dirige-se aos setores competentes do Ministério da Educação e do Desporto, para solicitar a análise e aprovação da mudança de denominação de sua Mantida "Faculdade Módulo" para "Faculdade São Luís", bem como a aprovação do Regimento da Faculdade São Luís.

Como consta da proposta regimental, "...A Faculdade São Luís, com sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, à Rua Vila Cristina, 722 é um estabelecimento isolado e particular de ensino superior mantido pela Associação Educacional e Cultural Sergipe Del Rey, entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, filantrópica, de natureza educacional, cultural e social, de prazo indeterminado, com sede e foro na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, e com seu Estatuto inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Cartório do 10 Ofício, sob n.º 6681 às folhas 74 do livro A/17, em 23 de agosto de 1989..." (Art. 1.º.)

Quando do primeiro exame do pleito, o mesmo foi convertido em diligência para que a Interessada providenciasse a juntada de alguns documentos no processo, o que foi prontamente atendido.

Posteriormente, solicitou-se o ajuste da peça regimental, para que a mesma atendessem as exigências legais vigentes. Solicitação, também, atendida a contento.

Visando ver atendida a sua pretensão, a Direção a IES juntou aos autos a documentação de praxe.

## **MÉRITO**

A mudança de denominação, como informa a Direção do estabelecimento de ensino em apreço, "...é que existe no município uma outra instituição de ensino que já se utiliza daquele nome - o Colégio Módulo, e este fato vem causando algumas confusões de ordem mercadológica e de identificação, o que se não sanado a tempo, poderá vir a trazer prejuízos para as partes...".



Ao examinarmos a peça normativa apresentada pela Interessada, constatamos que a mesma foi elaborada em conformidade com os preceitos legais que norteiam o ensino superior brasileiro, bem como as demais normas que servem de alicerce para o bom convívio dos povos civilizados.

Tendo a Direção da IES apresentado a documentação de costume, e também, não existindo nada que possa obstar o prosseguimento do pleito, entendemos que o presente processo está em condições de ser apreciado pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

**CONCLUSÃO**

Isto posto, somos pelo envio da presente documentação à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação da mudança de denominação da Faculdade Módulo, com sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, mantida pela Associação Educacional e Cultural Sergipe Del Rey, para “Faculdade São Luís”, com sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, mantida pela Associação Educacional e Cultural Sergipe Del Rey, bem como a aprovação do Regimento da Faculdade São Luís.

Brasília, 10 de fevereiro de 1999.

  
Valdenir Antonio Feliz

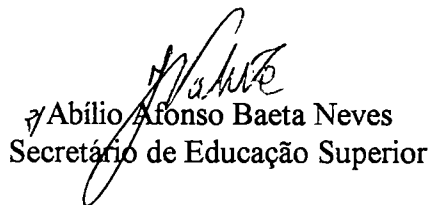
Técnico em Assuntos Educacionais

À Consideração Superior

  
Cid Santos Gesteira

Coordenador Geral de Avaliação do Ensino Superior

De Acordo

  
Abilio Afonso Baeta Neves  
Secretário de Educação Superior

DelRey